



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ASSESSORIA DE GOVERNO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO N.º 4.484 DE 09 DE JULHO DE 2013

**REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE
ÔNIBUS EM ITAÚNAS DURANTE A TEMPORADA
DE INVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o aumento do fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte na Vila de Itaúnas no período da Temporada de Inverno e Festival Nacional de Forró;

Considerando que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro da Vila prejudica o trânsito e acesso à praia;

Considerando a necessidade de mantermos a organização do fluxo de veículos, garantindo a segurança dos moradores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o estacionamento de ônibus e veículos de grande porte entre os dias 09/07/13 a 28/07/13, na Vila de Itaúnas deverá ocorrer em área específica para esse fim, ao lado da quadra poliesportiva, na entrada da Vila à direita do Portal.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de ônibus e veículos de grande porte nas ruas e logradouros públicos de Itaúnas no período de 09/07/2013 à 28/07/2013.

Art. 3º - Fica proibida a permanência de ônibus, caminhões e veículos de médio porte nas vias e logradouros públicos da Vila por mais de 60 (sessenta) minutos.

Art. 4º - A fiscalização para cumprimento deste Decreto ficará a cargo da PMCB, Polícia Militar e Parque Estadual de Itaúnas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Jorge Duffles Andrade Donati

Prefeito



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

Juventude com vistas fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, o final da Temporada de Inverno 2013;

Art. 15 A área reservada determinada ao ambulante não poderá, por este, ser cedida a outro ambulante, a qualquer título.

Parágrafo único – o descumprimento das disposições deste artigo acarretará cassação da autorização concedida aquela que a descumprir.

Art. 16 Fica a cargo da ASBAVI os critérios de distribuição dos pontos e respectiva localização das unidades, ficando sujeito ao acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal através do órgão competente.

Art. 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até o dia 31 de Julho de 2013.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrario;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos um dia do mês de julho do ano de dois mil e treze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural da PHCB</u>
Em <u>01 / 07 / 2013</u>
Matricula do Servidor: <u>10661</u>
 Assinatura